

INTRODUÇÃO

Por ser o Direito impregnado de componentes psicológicos ressalta-se a importância da colaboração da Psicologia na busca de eficácia jurídica (BRITO, 2002). Atualmente essa parceria apresenta resultados positivos em várias áreas: nas varas de família, nos laudos e pareceres, nas avaliações psicológicas, nas aplicações de medidas alternativas e medidas socioeducativas, e ainda, nas temáticas complexas de redução da maioridade penal, guarda compartilhada, alienação parental, adoção, abrigo, depoimento sem danos e violência doméstica, para citar alguns. Diante das peculiaridades das famílias envolvidas com violência doméstica, tornou-se cada vez mais perceptível a importância da parceria da psicologia com a justiça. Com tal relevância buscamos o conhecimento e tecemos reflexões acerca do *modus operandi* da Psicologia Jurídica, da inter-relação dos operadores da Psicologia e da Justiça.

A realidade conflituosa que permeia as famílias em situação de violência, muitas vezes de forma silenciosa, sem que possam contar com um espaço para conhecer e aprofundar a origem dessas questões, gerou a necessidade de olhares multidisciplinares e práticas em interfaces. Foi assim com a intervenção demandada pela Lei 11.340/06 (BRASIL, 2006), que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, ao sugerir a realização de atendimentos terapêuticos aos homens envolvidos em violência doméstica.

Ao tratar dessa parceria, ratificamos sua importância, ao apresentar a construção histórica e os relatos de experiências da Psicologia/Justiça, em que profissionais, atuando nas mais diversas abordagens e campos, obtiveram resultados satisfatórios. Fizemos ainda um levantamento da judicialização do cotidiano e seus lados opostos (a favor e contra) enquanto um tema polêmico que surge no universo da violência doméstica e no contexto dessa parceria.

A trajetória metodológica deste trabalho se inscreveu no âmbito da epistemologia qualitativa, elegendo como metodologia a psicodramática e o método de pesquisa-intervenção-psicossociológica. No percurso metodológico reunimos os dados e registros, realizados desde 2009, dos grupos de homens. Esses trabalhos

foram inscritos no contexto da parceria do Instituto de Pesquisa e Intervenção Psicossocial (INTERPSI) inicialmente com a Central de Medida Alternativa e depois com a Promotoria de Justiça de várias cidades satélites de Brasília.

1. PSICOLOGIA E JUSTIÇA

Trazendo a história da parceria da Psicologia com a Justiça na perspectiva histórica e social do objeto de estudo, apresentam-se exemplos dessa prática no Brasil e aborda-se a temática da judicialização do cotidiano enquanto um tema polêmico que surge no universo dessa parceria e que suscita posições e críticas opostas.

1.1. PSICOLOGIA JURÍDICA NO BRASIL

A atuação de psicólogos brasileiros na área da Psicologia Jurídica foi reconhecida enquanto profissão na década de 1960. Sua inserção foi gradual e principalmente desenvolvida por trabalhos voluntários voltados, inicialmente, para a área criminal, especialmente de adolescentes e adultos infratores. (ROVINSKI, 2002). Ainda que, em alguns estados, o trabalho do psicólogo já tenha ocorrido há cerca de 40 anos, foi a partir da promulgação da Lei de Execução Penal – Lei Federal nº 7.210/84 (BRASIL, 1984) que o psicólogo passou a ser reconhecido legalmente pela instituição penitenciária (SILVA, 2013)

Na busca por um desempenho psicojurídico a serviço da cidadania e do respeito ao ser humano, a Psicologia Jurídica, hoje, tem sua atuação ampliada ao planejamento e execução de políticas de cidadania, observância dos direitos humanos e combate à violência, orientação familiar, dentre outras (idem). Com atividades de cunho avaliativo e de subsídio aos magistrados, a participação do psicólogo tem sido frequentemente demandada nas áreas do Direito de Família, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Civil, Direito Penal e Direito do Trabalho. (LEAL, 2008; LAGO, et. al. 2009; SILVA, 2013).

Em 1979, no Tribunal de Justiça de São Paulo, foi registrada a primeira atuação de psicólogos no trabalho voluntário com famílias carentes. Em 1980, no mesmo Tribunal, diante da permanência desses atendimentos às famílias encaminhadas pelo Serviço Social, os profissionais foram contratados em caráter provisório pela Lei nº 500 do Código de Processo Civil (CPC) e somente em 1985

ocorreu a efetivação do cargo de psicólogo judiciário pelo presidente do Tribunal de Justiça (CESCA, 2004). Em 1990, com a alteração do Juizado de Menores para Juizado da Infância e Juventude, o trabalho do psicólogo foi ampliado gerando um aumento do número de profissionais em instituições judiciárias mediante a legalização dos cargos pelos concursos públicos (LAGO, et. al. 2009). Nesse cenário, com explícita demanda do trabalho do psicólogo na área jurídica, os cursos de Direito oferecem como disciplina obrigatória a Psicologia Jurídica. (LAGO, et. al. 2009)

Em definição da Juíza de Direito, Especialista em Direito de Família, Bodstein (2007) a Psicologia Jurídica é uma:

área de especialidade da Ciência da Psicologia que se posiciona em todas as áreas do Direito como corolário do princípio da dignidade humana, da efetividade da decisão jurisdicional e da busca da “verdade real”, consagrada ao magistrado na direção do moderno processo judicial. (p. 11)

Considerada uma área em desenvolvimento e construção, atualmente, os principais campos de atuação da Psicologia Jurídica são: 1) no âmbito do direito de família, com processos de separação e divórcio, disputa de guarda e regulamentação de visitas; 2) como mediador nas situações de litígios; 3) no âmbito do direito da criança e do adolescente, junto aos processos de adoção, destituição de poder familiar, bem como o desenvolvimento e aplicação de medidas socioeducativas dos adolescentes autores de ato infracional; 4) nos processos em que são requeridas indenizações em virtude de danos psíquicos; 5) nos casos de interdição judicial; 6) na averiguação de periculosidade, das condições de discernimento ou sanidade mental das partes em litígio ou em julgamento; 7) como perito em processos trabalhistas; 8) na defesa e promoção dos Direitos Humanos; 9) em programas de proteção às testemunhas; 10) consultoria, atendimento psicológico e avaliação psicológica de juízes e promotores e 11) autópsia psicológica, uma estratégia de avaliação retrospectiva que se dá pelo levantamento e observação das características psicológicas mediante informações de terceiros. (LEAL, 2008; LAGO, et. al. 2009)

Além desses, outros campos de atuação que têm crescido na parceria Psicologia e Justiça são a *vitimologia* – que objetiva a avaliação do comportamento e da personalidade da vítima, dedicando-se não apenas a análise do crime e seu contexto, mas também a aplicação de medidas preventivas e à prestação de

assistência às vítimas; a *psicologia do testemunho* – para avaliar a veracidade dos depoimentos e colaborar com os operadores da justiça, com ênfase no Depoimento sem Dano que visa proteger psicologicamente crianças e adolescentes vítimas de abusos sexuais e outras infrações penais. (O Depoimento sem Dano é objeto de um projeto criado no Segundo Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre) (LEAL, 2008; LAGO, et. al. 2009).

Na parceria entre a Psicologia e a Justiça o atendimento às famílias envolvidas em violência doméstica se estendeu além de medidas punitivas. Criaram-se ações voltadas para prevenção e apoio envolvendo assistência social, psicológica e jurídica visando à reestruturação familiar; assim como atendimento especializado ao agressor. Igualmente, coube à Psicologia Jurídica, além do estudo das manifestações da subjetividade, dirigir seu olhar para as consequências das ações jurídicas sobre o indivíduo.

Torna-se, pois, importante a percepção de que, estando a Psicologia apta a responder perguntas e demandas do jurídico, não deve correr o risco de se estagnar nessa relação, e sim transcender às suas solicitações. Marília Ribeiro, (2002) destaca que, inicialmente, a função do psicólogo limitava-se em auxiliar o magistrado no processo decisório sem qualquer contribuição para melhorar a qualidade das relações entre as partes. A partir de um olhar ampliado para o cotidiano do trabalho realizado pela parceria da Psicologia com a Justiça cria-se um espaço para a intervenção psicológica na problemática das famílias. Nesse novo momento de sua prática, o psicólogo pôde perceber o principal motivo que mobiliza as famílias a procurarem a justiça nos contextos de grandes conflitos intrafamiliares. Relacionamentos insatisfatórios, interações familiares emaranhadas e uma paralisação que os tornava incapazes de encontrar soluções para reorganizarem suas vidas, impulsionavam essas famílias a buscarem a justiça delegando a ela o poder que lhes é inerente. É nesse pedido de ajuda que a psicologia encontra o espaço para intervir objetivando “devolver à família seu poder de decidir sobre sua organização, mostrando a seus membros sua responsabilidade na manutenção do litígio e sua competência em solucioná-lo” (RIBEIRO, M., 2002, p.163).

Nesse estudo, por abordar o trabalho com grupos de homens, o foco está na prática demandada com a implementação da Lei 11.340/06 que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006), prevista na constituição, assim como nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário

e reforçada pelos dados que comprovam sua ocorrência no habitual da mulher brasileira.

O artigo 30 desta lei, acerca das competências da equipe de atendimento multidisciplinar, dispõe, entre outras atribuições, o desenvolvimento de trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares. O artigo 45 trata do comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação e o artigo 35 prevê que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Importante esclarecer que a lei não trata exclusivamente da violência contra a mulher, visto que criou tipo específico para as “ocorrências de ofensa à integridade física, sendo o sujeito passivo da agressão homem ou mulher”. (CAMPOS, 2009, p. 43). A relevância desse trabalho relatando alguns anos de prática com grupos de homens encaminhados pela justiça é ressaltada pelo que Luiz Aguiar, (2009) apontou como uma das maiores lacunas percebidas nos trabalhos realizados com famílias envolvidas no processo de violência doméstica.

1.2. REVISITANDO A PRÁTICA DA PSICOLOGIA JURÍDICA NO BRASIL

Retomamos algumas experiências da parceria Psicologia/Justiça para exemplificar como ela tem sido traçada no Brasil e em que aspectos notam-se a importância da mesma.

A primeira experiência que elencamos trata da atuação do psicólogo no contexto de uma delegacia e pode ser vista em pesquisa realizada por Rifiotis e Santos, apresentada no congresso *Fazendo o Gênero*, em 2010, no qual discutem um trabalho de pesquisa e intervenção que objetivava desenvolver um protocolo e diretrizes para o atendimento nas delegacias de proteção à mulher de Santa Catarina, e compreender a perspectiva judicializante utilizada no atendimento à violência de gênero. Em seu estudo os autores analisaram as estratégias de intervenções, o que possibilitou compreender e descrever a dinâmica da recepção ao programa. O Serviço de Psicologia, apresentado na atuação do psicólogo policial, progressivamente, ocupou intervenção central na rotina da delegacia. A partir da análise da prática do psicólogo nesse contexto o agendamento dos atendimentos

passou a ter como critério a necessidade subjetiva das mulheres que buscavam aquela delegacia (RIFIOTIS e SANTOS, 2010).

No contexto do Serviço Psicossocial Forense (SERPP) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), Santos e Costa (2004) apresentaram o estudo psicossocial de uma família com crianças que sofreram violência sexual. As autoras traçaram reflexões acerca da atuação da psicologia em interface com a justiça. O estudo psicossocial realiza-se com o objetivo de prestar assessoria aos magistrados através de um parecer técnico que objetiva fornecer entendimento mais amplo da situação de litígio e conflito na qual as partes estão envolvidas. Esse estudo lança mão do enfoque sistêmico, aborda a complexidade do núcleo familiar. Os profissionais responsáveis constroem, junto com a família, a compreensão e o significado da situação vivenciada, entendendo que o percebido e recebido no sistema jurídico é apenas um momento no desenrolar da história desses atores sociais. Destacam ainda que, além da função normativa da justiça existe também uma importante atuação desta na família enquanto valor simbólico, e que nesse espaço se solidifica a interface de atuação psicologia/justiça.

Ainda no SERPP desse Tribunal, Dias, Lima e Marra (2006), trouxeram reflexões sobre a participação de diferentes profissionais em audiências terapêuticas nas Varas de Família e Criminais. Ressaltaram a importância dessas audiências enquanto construção de possibilidades para que juízes, promotores e advogados pudessem conhecer a intervenção psicossocial como compartilhamento de ação interventiva de mudanças nas relações familiares, numa visão ampliada da prática.

Como vimos, a prática da Psicologia Jurídica no Brasil está em constante construção e análise. A maioria dos trabalhos científicos, nesse campo, tem pontuado a importância de construções e reconstruções que se tecem nesse movimento entre atuar e pensar a atuação do psicólogo nessa parceria psicologia/justiça. Um exemplo de como ela tem se dado de modo profícuo foi a sétima edição do prêmio *Innovare* que contemplou um grupo de Psicólogos da defensoria pública do Rio Grande do Sul pela inovação em suas práticas. O Prêmio foi criado para identificar, premiar e disseminar práticas inovadoras realizadas por magistrados, membros do Ministério Público estadual e federal, defensores públicos e advogados públicos e privados de todo Brasil e segue, entre outros critérios, os de: alcance social, criatividade, satisfação do usuário, qualidade e eficiência (VERDI, 2010).

Mesmo tendo sido criado tradicionalmente para a magistratura, esta edição do prêmio aponta como inovadora a redefinição das funções e atribuições da psicologia no espaço da defensoria do Rio Grande do Sul. As mudanças que aconteceram gradualmente a partir do ano de 1996, e se consolidaram no ano de 1998, deixavam em segundo plano as atividades de avaliação psicossocial e passavam a priorizar o auxílio direto a esses clientes. Compreendendo o foco real de atuação da psicologia utilizaram a escuta, a orientação, o aconselhamento e a mediação, e perceberam que grande parte das vezes que uma família demanda ajuda da justiça na resolução de seus conflitos, trata-se de um movimento de ordem emocional. Assim, institucionalizam um sistema de atendimento adequado à concepção de que os problemas familiares dirigidos ao Poder Judiciário são, antes de tudo, problemas da vida das pessoas e que estas estão à procura de uma solução e nem sempre, interessadas em abrir um processo judicial (VERDI, 2010).

A inovação nesse processo gera um formato que contraria a judicialização do cotidiano das famílias, porém, mantêm o apoio do sistema judiciário e também a representatividade dessa prática para o campo da Psicologia Jurídica. Anteriormente atrelada à função de auxiliar do operador do Direito, aqui a Psicologia merece destaque e confiança recíproca como parceira e colaboradora dos Defensores Públicos para o sucesso da prática e o alcance da eficácia jurídica (VERDI, 2010).

Outro modo de apontar as contribuições da psicologia para o contexto de atuação da justiça pode ser encontrado em pesquisa realizada por Alvim e Souza (2005), na qual identificaram a importância da adoção de um ponto de vista verdadeiramente relacional nos estudos sobre violência conjugal, que possibilitasse conhecer melhor esse tipo de violência na sua origem. A pesquisa foi realizada com dez sujeitos, homens e mulheres, agredidos e agressores, envolvidos em violência conjugal. Utilizaram entrevista semiestruturada, com o objetivo de identificar as concepções de violência, o contexto conjugal, os tipos de agressão, os sentimentos gerados após o ocorrido e as consequências para a saúde dos envolvidos. Ao final dos trabalhos, as autoras concluem que é necessária a mudança de uma política jurídica e punitiva dirigida aos agressores, para uma política de apoio e assistência a homens e mulheres envolvidos em conjugalidade violenta.

No contexto da conjugalidade violenta Abritta e Silva (2010), realizaram, na Promotoria de Justiça de uma região administrativa de Brasília, intervenção psicossocial com homens que, naquele momento, respondiam a processo judicial

como autores de violência. A intervenção utilizava o referencial teórico do psicodrama e o método sociodramático. Ao finalizar a intervenção constataram uma mudança de percepção e de compreensão, por parte dos homens, do que pode ser caracterizado como ato violento.

Seja na conjugalidade, seja no atendimento aos adolescentes e jovens infratores, ou ainda, nas questões relacionadas com o abuso sexual, vários artigos têm apontado a grande contribuição que a psicologia pode oferecer a essas famílias que demandam a intervenção jurídica.

Em trabalho realizado com jovens oriundos de ambientes familiares marcados pela violência, Penso, Ramos e Gusmão (2009) refletiram sobre o perfil das relações familiares vividas pelos jovens infratores usuários de drogas, o lugar ocupado pelos seus pais na construção de suas identidades, e ainda o papel das instituições socioeducativas na manutenção ou eliminação da violência sofrida por eles. As autoras tecem diversas análises possíveis a partir da percepção de que, ao serem inscritos no contexto da justiça, os jovens identificavam situações semelhantes às vividas no contexto familiar, relações conflituosas e papéis confusos. Nesse contexto, apresentaram questionamentos acerca do fazer instituído nos programas socioeducativos e apontaram a grande contribuição que se pode oferecer às famílias desses adolescentes com foco na prevenção e atenção, oferecendo condições para que compreendam a importância dos papéis afetivos e sociais de cada membro na composição do grupo familiar.

Nesse contexto dos adolescentes em conflito com a lei e do fazer institucional jurídico, Costa, Sudbrack, Guimarães, Pessina e Santana (2006) expuseram importante intervenção realizada em 2002, no âmbito do Projeto *Promoção Psicossocial de Adolescentes usuários de Drogas no Contexto das Medidas Socioeducativas*. Apresentaram, com originalidade, uma vivência sociopsicodramática realizada com os profissionais que atendem esses adolescentes no contexto da justiça (promotores, juízes, psicólogos e assistentes sociais). O foco da atividade era um estudo sobre a adaptação da justiça terapêutica para adolescentes em conflito com a lei.

O trabalho (idem) utilizou o Psicodrama como instrumento para uma ação em interface Psicologia/Justiça. Com resultado bastante positivo, observou a importância do processo vivido pela equipe na desconstrução e construção de novas subjetividades ante o sujeito adolescente usuário de droga. Concluíram que esse

processo favorece a conscientização da instituição judicial quanto à sua função protetora em face da gravidade da situação de risco enfrentada pelos adolescentes, ao mesmo tempo em que possibilita o reconhecimento de suas competências e limites para conduzir seu papel diante dos jovens, da família e da sociedade (COSTA et al., 2006).

A intervenção jurídica em seus trâmites, mecanismos e processos evidencia que, entre o vivido no espaço privado da família, as denúncias, o interdito e as medidas protetivas, se criam espaços de tempo nos quais essa população permanece em vulnerabilidade e sofrimento. Nos casos em que há abuso sexual, esse espaço vazio torna-se ainda mais preocupante. Foi nesse sentido que Costa, Penso, Rufini, Mendes e Borbaa (2007), inovaram com a intervenção nomeada *Ritual de Passagem*, enquanto uma etapa da intervenção psicossocial que marca a passagem entre a submissão normativa da Justiça e a possibilidade terapêutica. Trouxeram reflexões acerca das emoções vivenciadas, assim como as condições psicológicas que envolvem as famílias com crianças e/ou adolescentes abusadas sexualmente. Os resultados apontaram o sofrimento das famílias quando estão nesta lacuna entre a denúncia e a decretação das medidas protetivas. Neste período as famílias não recebem as medidas efetivas de apoio e transformação de suas realidades, e ainda vivenciam o risco de que novos e maiores prejuízos sejam instalados. Diante dessa realidade do abuso sexual as autoras concluíram que é de suma importância o atendimento psicossocial realizado com todos os membros da família e aqueles que integram sua rede de apoio nos mais diversos momentos desse trilhar no sistema jurídico.

Dentre os psicólogos e pesquisadores que compreendem essa importância e constroem práticas merecedoras de destaque na construção do fazer do psicólogo jurídico, podemos citar o pioneirismo e determinação de Ramos que, em 2008, relatou sucintamente sete anos de experiência com grupos no contexto da justiça. Seu trabalho abrange diferentes tipos de população: agressores, vítimas, adolescentes em regime de semiliberdade, pais e/ou responsáveis que incidiram em atos de maus-tratos, adultos envolvidos com porte ou uso de drogas ilícitas. Utilizando o método Sociodramático e a Pesquisa-Ação, Ramos busca esclarecer as vivências e levar as pessoas a compreenderem os problemas que enfrentam, conduzindo ações dirigidas para reflexão, tomada de decisão e construção de

enfrentamentos com vistas à satisfação da demanda de felicidade e o alcance da qualidade de vida.

Como vimos, há vários trabalhos, no Brasil, que apresentam de modo relevante e positivo os espaços de atuação, as formas de compreensão e intervenção e as diversas populações atendidas pela psicologia em parceria com a justiça. Todavia, no contexto dessa parceria a temática da judicialização do conflito da vida cotidiana surge como polêmica, complexa e contraditória. Uma condição paradoxal que leva para a resolução, no judiciário, muitos conflitos que anteriormente eram dirimidos nos contextos sociais, religiosos e/ou familiares (ALEXANDRE, 2000; PEDROSO, 2001; RIFIOTIS, 2004)

1.3. A PSICOLOGIA, A JUSTIÇA E A JUDICIALIZAÇÃO DA VIDA

A judicialização do cotidiano é um conjunto de práticas e valores, caracterizada pela utilização de métodos típicos da decisão judicial na resolução de disputas e demandas do dia a dia que, por vezes, evidencia uma centralidade do judiciário no processo de resoluções de conflitos.

Para Rifiotis (2010), esse conjunto de práticas e valores, em instituições como a Delegacia da Mulher, contribui para uma leitura criminalizante, polarizada e estigmatizada da violência conjugal. Tal leitura gera obstáculos na compreensão e intervenção dos conflitos interpessoais.

Através da *Judicialização da Vida*, como fenômeno global que permeia a vida e participa da subjetivação dos indivíduos, a sociedade está vivenciando a ação do judiciário como nunca se viu, até então, na sua história; produzindo modo de pensar baseado nas normas e leis, e um modo de vida judicializado em que o judiciário é acionado para resolver os mais variados conflitos da vida humana.

Correntes, contrárias à judicialização, (AUGUSTO, s/data; CALIMAN, TAVARES, 2011) questionam se “Uma sociedade consumidora do judiciário consegue ser autopoietica (ter potência para criar, se reinventar) ou ainda continua buscando as invariâncias da verdade e da moral?” (AUGUSTO, s/data). Acácio Augusto, pesquisador do Núcleo de Sociabilidade Libertária (Nu-Sol), em entrevista concedida ao Conselho Regional de Psicologia (CRP) de São Paulo, destaca que a sociedade passa a utilizar o judiciário na resolução de disputas e demandas do dia a

dia e afirma que esses comportamentos têm consequências graves já que as "soluções para situações problemáticas não conseguem se desvencilhar da lógica punição-recompensa, própria de uma sociabilidade autoritária". Nesse sentido, entende que se forma uma cultura policialesca na qual "O julgamento torna-se prática do cidadão, que se vê ora na posição de juiz, ora na posição de julgado, ora na posição de vítima." O pesquisador exemplifica seu posicionamento criticando situações ocorridas no cotidiano de um prédio residencial quando vizinhos não conseguem resolver, entre si, divergências ocorridas em momentos de lazer e acabam solicitando a intervenção do síndico e, por vezes, do judiciário, ao invés de procurarem dialogar e chegar a um acordo. Para ele as questões de educação e costumes estão sendo tratadas como legal ou ilegal, quando se deveria "romper com um consenso que diz que as pessoas não são capazes de cuidar das próprias vidas".

Em página da internet intitulada: *Judicialização da Vida* (CALIMAN, TAVARES, 2011) veiculam artigos resultantes das idéias discutidas na disciplina *Estudos Complementares em Psicologia da Personalidade* ofertada na Universidade Federal do Espírito Santo. Apresentam, entre outros aspectos, o elevado número de processos no Tribunal Superior do Trabalho e no Tribunal Superior da Justiça, apontando que, em 2010, o primeiro obteve aumento de 119% em sua operosidade e o segundo 108%. A partir desses dados pretendem discutir como ocorre a demanda da sociedade pela intervenção do judiciário, a criação dos espaços judicializados e a atuação do psicólogo no âmbito jurídico. Questionam o modo como a vida é decidida num tribunal onde, na maior parte das vezes, não se procura conhecer a história de vida dos sujeitos, nem suas potencialidades. E ainda, que esse movimento complementar entre a sociedade e o judiciário não produz relação direta entre produtividade e redução de demandas, uma vez que há muitas reincidências e as intervenções são pensadas como respostas imediatas a problemas individuais (CALIMAN, TAVARES, 2011).

Em outro sentido, após diversos trabalhos no contexto da justiça e importantes construções que formam o cenário da Psicologia Jurídica, no Brasil, as autoras e pesquisadoras Costa e Penso, juntamente com Rufini, Mendes e Borbaa (2007), apontam que nos casos de violência, abuso e maus tratos a judicialização apresenta-se muitas vezes como a caracterização judicial necessária da violência intrafamiliar. Sendo assim, a judicialização configura-se como uma preocupação

precípua sobre a proteção de crianças, adolescentes e mulheres que não comunica intromissão ou excessos do sistema jurídico, mas sim, espaços de assistência e proteção fundamentais nos contextos sociais em que, somente por essa intervenção, estes aspectos se fazem presentes.

Além disso, vemos que na criminologia crítica há, hoje, a análise dos fenômenos jurídicos pela perspectiva de sua inserção sociocultural e econômica (BARATTA, 2002) que acolhem uma visão humanista, contextual e histórica dos problemas trazidos à Justiça.

Portanto, é preciso não confundir controle policial com judicialização da rotina. Igualmente, há um momento em que a questão da judicialização apresenta-se como oportunidade de garantia dos direitos humanos, ou seja, “uma ação que, ao colocar a vida familiar sob a égide da Justiça, constrói um contexto possível de reconhecimento ou instauração da demanda por ajuda” (COSTA, *et al* 2007, p.253). Nesses casos de violência intrafamiliar há um paradoxo necessário em virtude de um bem maior. A família vai passar a ter sua rotina legislada, o que pode interferir em seus direitos de decisão, mas, por vezes, é somente assim que se apresenta concretamente uma circunstância de maior garantia dos direitos de proteção que a criança possui (COSTA, *et al* 2007).

A psicologia enquanto ciência que se ocupa da mediação dos conflitos gerados nas relações humanas, quando está dentro do contexto de judicialização, não pode se tornar um aparato de correção – que auxilie no controle penal – ou aconselhamento normatizador – assumindo um papel de pretense saber que impõe padrões e regras de comportamento. Frente à situação de violência cabe à justiça a função de proteger a ordem pública, normatizar e regular, por meio da lei e, no papel simbólico atuar como pai imaginário que profere o interdito. Cabe ao psicólogo, a partir da investigação e intervenção com os conteúdos internos, familiares e históricos do sujeito, trazer o conceito do interdito; permitir a transformação de interdição em interdito e propiciar que as decisões judiciais sejam integradas no vivido como estruturantes (SANTOS e COSTA, 2004; SUDBRACK, 1992).

Como vimos, a Psicologia em parceria com a Justiça é capaz de construir novos direcionamentos ao atuar com as questões emocionais, uma vez confirmados os limites dos procedimentos judiciais para essa área. De acordo com a nova perspectiva, os clientes têm a oportunidade de vislumbrar alternativas, extrajudiciais,

para solucionar seus problemas com oportunidades de tornarem-se responsáveis pelos destinos de suas vidas.

2. ABORDAGEM PSICODRAMÁTICA

Nesse fazer do psicólogo, no contexto da justiça, a abordagem psicodramática, sua epistemologia, métodos e técnicas, têm importantes contribuições. A escolha do Psicodrama como a abordagem mais apropriada para esse trabalho poderá ser compreendida pelo seu princípio de inclusão, que busca dar voz ao outro por meio da ação com recursos para quebrar o estagnado e estereotipado dando lugar ao novo e promovendo novas respostas.

2.1. ABORDAGEM CONCEITUAL

Por ser uma modalidade que favorece o aspecto vivencial, o Psicodrama conceitua o grupo como um sistema vivo em constante transformação, constituído de uma força interna que favorece a troca de experiências e facilita a quebra de resistências dos participantes permitindo a construção de espaços para emergirem as demandas e poder iniciar os trabalhos (MORENO, 2008).

Compreendendo que o ser humano se constitui, adocece e se cura nas relações, corroboramos que a análise, a medida, a escolha, a compreensão e o tratamento destas é mesmo um importante fator de ampliação das potencialidades humanas. Para Moreno (2008) o sofrimento humano é a manifestação de conflitos de caráter interacional. Os distúrbios mentais são provenientes das relações grupais, gerados na interação e, portanto, podem ser “curados” na interação do indivíduo com grupos. Por esta razão apresenta a Sociatria, uma nova ciência que objetiva a profilaxia, o diagnóstico e o tratamento dos homens e das relações investigando, sobretudo, como formar grupos que possam se mover livres e empoderados, sem o auxílio da Sociatria ou da Psiquiatria. Destarte, lança mão dos métodos psicodramáticos e sociodramáticos para realizar a terapia, não apenas dos grupos com estrutura sociopsicopatológica, mas dos grupos normais, conhecedor de que a atenção dispensada a esses últimos é crucial para a promoção da saúde social da humanidade (MORENO, 1994a).

3. REVISITANDO A NOSSA PRÁTICA

Os trabalhos que se seguem foram realizados no contexto da parceria do Instituto de Pesquisa e Intervenção Psicossocial (INTERPSI), inicialmente com a Central de Medida Alternativa e depois com a Promotoria de Justiça de várias cidades satélites de Brasília. Os participantes foram comunicados acerca da utilização dos dados coletados durante as intervenções para fins de estudo e publicação e consentiram, por meio de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

A trajetória metodológica deste trabalho se inscreve no âmbito da epistemologia qualitativa, elegendo como metodologia a psicodramática e o método de pesquisa-intervenção-psicossociológica proposto pelo Sociodrama. Pelas características do trabalho realizado – em que as situações e os dados contextuais e relacionais são fornecidos pelo grupo e a pesquisa e intervenção estiveram concomitantes – compreende-se a metodologia sociodramática como uma pesquisa-ação (RAMOS, 2008).

O INTERPSI tem importante atuação em Brasília, desde 1979 realizando trabalhos socioterapêuticos (comunitários) em parceria com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), Vara da Infância e da Juventude. Os grupos apresentados se desenvolveram em virtude dessa parceria do INTERPSI com o MPDFT. Inicialmente, o MP aponta a necessidade de realização dos grupos, convida o INTERPSI e realiza a triagem. Com a identificação da demanda inicia-se o acolhimento de cada participante e a formação do grupo. O INTERPSI realiza um acolhimento individual, que objetiva conhecer aspectos subjetivos dos participantes e favorecer o investimento deles no grupo que se formará. Em seguida é marcada uma data para o primeiro encontro e se iniciam os atendimentos.

Os participantes dos grupos apresentados neste trabalho estavam cumprindo medida alternativa, por agressão dirigida à companheira. Eram moradores da própria cidade satélite ou do entorno em que se localizava a Promotoria. As intervenções foram semanais, tendo um enfoque socioterapêutico, com duração de uma hora e trinta minutos, em geral com dezesseis encontros. A equipe, formada por três

psicólogos, se revezava na função de diretor, ego auxiliar e registrador dos encontros.

3.1. GRUPO I

O primeiro contato que o grupo teve com os psicólogos foi uma reunião coletiva realizada por um operador da justiça. Não houve a entrevista de acolhimento individual.

Os homens chegaram intimidados, amedrontados, revoltados por não terem tido oportunidade de falar no momento da audiência, indignados com o rótulo de agressores e por serem apontados como únicos responsáveis pela situação de violência.

Sete homens participaram das intervenções grupais. As idades dos mesmos variaram entre 31 e 64 anos. Os participantes exerciam as profissões: pedreiro, tratorista, vigilante, estofador, técnico em refrigeração, serviços gerais e um com profissão indefinida. Quanto à escolarização, dois tinham o Ensino Médio completo, dois tinham Ensino Fundamental completo e três tinham o Ensino Fundamental incompleto. Dois estavam cumprindo medida alternativa por agressão à mulher e à filha, dois por agressão à esposa e três por agressão aos filhos. O grupo era composto por moradores da própria cidade satélite em que se localizava a Promotoria, bem como de pessoas do entorno de Brasília.

Importante destacar o diferencial percebido entre os grupos de homens atendidos por psicólogos em parceria com a Promotoria de Justiça quanto à quebra de resistência em função das diferentes formas de acolhimento realizado no momento da chegada dos mesmos para o atendimento socioterapêutico. A forma de acolhimento conduzida por um operador da justiça dificultou a construção da relação de confiança com os membros do grupo, que se sentiram intimidados, com grandes dificuldades em assumir responsabilidades e tomar consciência dos fatos ocorridos ao longo do trabalho desenvolvido. Fez-se necessário, inicialmente, para a aproximação da equipe com os membros do grupo, o esclarecimento da função desta equipe.

Percebemos que o modo como os participantes são acolhidos marca, com força importante, a postura e a disponibilidade dos mesmos, e, por conseguinte, o desenvolvimento dos grupos.

3.2. Grupo II

As entrevistas de acolhimento individual para a formação do grupo e o primeiro encontro foram realizadas pela mesma equipe de psicólogos. Todavia, o espaço físico não possibilitava privacidade e infraestrutura. A porta não trancava e as janelas tinham os vidros quebrados. Não havia banheiros, nem água potável para beber. Por essas razões a equipe mobilizou-se e, em parceria com a promotoria, encontrou outro espaço onde fossem realizados os encontros considerando as necessidades básicas e humanas dos sujeitos. Com isto o grupo sentiu-se valorizado e cuidado, um fator positivo para seguir os atendimentos e quebrar as resistências comuns a esses grupos de homens.

Quinze homens participaram das intervenções grupais. As idades dos mesmos variaram entre 25 e 49 anos. Os participantes exerciam as seguintes profissões: tratorista, frentista em posto de gasolina, motoristas, mecânico, servente de serviços gerais, técnico em contabilidade, cabeleireiro, balconista. Quanto à escolarização, três completaram o ensino médio, dois com ensino médio incompleto, seis não concluíram o ensino básico, dois completaram o ensino básico, um concluiu o curso superior e um era analfabeto. Todos estavam cumprindo medida alternativa, por agressão dirigida à companheira. O grupo era composto por moradores da própria região em que se localizava a Promotoria, e por pessoas do entorno daquela região.

Foram acolhidos dezessete homens e permaneceram quinze até o último encontro. Este grupo, num dos últimos encontros, foi contemplado com a visita da Promotora de Justiça, uma presença altamente importante e significativa para todos os participantes que, novamente, sentiram-se ouvidos e valorizados nas suas questões pessoais, pois, durante os encontros, uma das queixas era a falta de oportunidade para expressar a sua verdade, uma vez que diante das autoridades no momento da audiência, a contemplada era sempre a mulher.

Nesses dois grupos vimos uma clara diferença na atitude dos operadores da lei, que gerou impactos negativos, no primeiro grupo, e positivo, no segundo. Desde o momento em que essas representantes da justiça entraram para falar com os homens (acolhimento, orientação e esclarecimentos) quanto nas concepções que trouxeram para os grupos acerca da temática da violência contra a mulher e dos atores sociais em questão.

Tratando das habilidades de acolhimento e de estabelecimento do *rapport*, próprias da psicologia, se esse operador da Lei, como no primeiro grupo, entra nesse lugar de acolhimento junto com os psicólogos, sem ter uma formação adequada e uma leitura do fenômeno que lhe permita estar aberto àquela clientela, podem ficar potencializados os atos de confronto e as resistências, típicas das fases iniciais dos grupos, gerando um desconforto e uma barreira para o trabalho, que levará muito tempo para ser diluída.

Quanto às concepções é importante que, nessa parceria, tanto os operadores da justiça quanto os profissionais que realizam a intervenção (os psicólogos), tenham sintonia no entendimento que fazem do fenômeno e no olhar que lançam aos sujeitos. No primeiro caso a Advogada concebia violência contra a mulher como unilateral e, portanto, os homens estavam generalizados como únicos responsáveis pelos conflitos que culminavam em ação violenta. No segundo grupo a promotora convidada, com consentimento desse grupo, transparecia uma percepção da violência como fenômeno relacional e acreditava nos sujeitos enquanto promotores de mudanças em suas vidas.

3.3. Grupo III

As entrevistas de acolhimento individual para a formação do grupo e os encontros foram realizados pela mesma equipe de psicólogos.

A equipe era composta por três psicólogos que, como nos outros, se revezavam na condução, na observação e registro dos encontros. Seis homens participaram das intervenções grupais. As idades dos mesmos variaram entre 22 e 57 anos. Os participantes exerciam as seguintes profissões: servente de serviços gerais, administrativo, chaveiro, cabeleireiro e atendente. Quanto à escolarização, dois tinham o Ensino Médio completo, um Ensino Superior completo, um ensino superior incompleto e dois semianalfabetos.

Foram acolhidos doze homens, contudo, apenas seis optaram por participar dos encontros até o final, relatando, durante os mesmos, um grande interesse pelos temas abordados nos quais construía novos aprendizados.

Podemos perceber que nesse grupo houve uma diferença significativa e para menor, entre o número de sujeitos que constavam na lista de convocados pela promotoria e o número de participantes que chegaram ao encontro de acolhimento e permaneceram no grupo.

Comparando com os demais grupos, esse fator nos parece estar relacionado com alguns elementos concomitantes. À época da triagem tínhamos recebido os dados de dezessete homens, mas, por desconhecimento de informações, só chegaram para o acolhimento doze sujeitos. Em seguida, no momento de formação do grupo os servidores da promotoria estavam em greve e, por esta razão, não estiveram tão presentes no encaminhamento desses homens para o grupo como o realizado nos anteriores.

Um terceiro fator foram os intervalos de tempo causados por greve da promotoria e feriados. Devido à data em que se iniciaram as intervenções, tivemos dois intervalos entre os acolhimentos individuais e o segundo encontro do grupo e um intervalo de férias de fim de ano, do qual não voltou um participante.

Esses dados nos chamam a atenção para o dano que as faltas ou intervalos longos causam a relação nesses grupos. Na direção dos participantes para os terapeutas as faltas instalam um tipo de descrença. A relação que estabelecemos com eles é modelo para as relações que eles vivenciam fora dali (RAMOS, 2015)¹, portanto, quanto mais assíduo formos maior percepção de respeito e compromisso será transmitida. Entre os pares ocorre um esfriamento que dificulta-lhes o vínculo e o compromisso relacional. Na direção dos participantes para com a Justiça fica marcada uma sensação de descaso e pouca importância deles para o sistema judiciário. Sendo assim, a assiduidade (tanto no horário, quanto na frequência) comunica compromisso, respeito e relevância do trabalho e, por extensão, a importância deles mesmos (para os terapeutas e a justiça).

O quarto fator relaciona-se com a indefinição do local de atendimento: ao longo dos atendimentos foram feitos três deslocamentos do grupo, o que gerava insegurança e instabilidade, na medida em que os participantes já não sabiam se no próximo encontro estaríamos ali naquele lugar ou em outro.

O quinto fator, também relativo ao local de realização dos encontros, se deu pela estruturação do sistema de informática que fazia o controle de acesso ao prédio da promotoria. Recém-instalado no prédio, este apresentou problemas de software e de operação, uma vez que os profissionais, sem terem desenvolvido as habilidades necessárias para trabalhar com a plataforma, não encontravam estratégias de flexibilizar para resolver. De tal modo que ficou comprometida a recepção e o

1 Comunicação oral ainda não publicada.

acolhimento que este serviço poderia prestar, chegando a gerar atrasos médios de trinta minutos para o acesso dos homens à sala de atendimento, somado ao desconforto que eles expressavam de estar toda semana ali e ainda assim serem tratados com “estranhamento” no momento da identificação.

O último fator se refere aos ruídos na comunicação a respeito da continuidade dessa intervenção com os grupos de homens encaminhados por processos em que fora aplicada a Lei Maria da Penha. Havia no momento algumas correntes que faziam uma interpretação da lei, pela qual todos os autores deveriam ser julgados, conforme a tradição penal, sem possibilidade de colocar o processo em suspensão durante os atendimentos socioterapêuticos, e não se acreditava em qualquer mudança a partir dessa intervenção. Alguns operadores da justiça, nos corredores da promotoria, chegavam a expressar claramente a descrença na mudança desses homens, e outros, o que implicava na decisão de encaminhar o autor do fato, recorrendo prioritariamente às medidas punitivas tradicionais. Parece que essas posições geraram ainda, na equipe administrativa, uma expectativa de que, a qualquer tempo, esse trabalho de intervenção socioterapêutica seria eliminado da rotina da promotoria, o que, de imediato, foi reduzindo as ações de contribuição com o mesmo.

Mesmo com todas essas dificuldades os terapeutas ainda investiam positivamente trabalhavam acreditando no poder do grupo superar e transformar, de modo tal que a avaliação final foi positiva. Nos últimos encontros de todos esses grupos fizemos a análise conjunta do vivido e eles foram convidados a expressar como chegaram ao início dos atendimentos e como estavam saindo. Algumas falas que representam o que foi dito por eles são:

“Quando eu cheguei aqui eu achei que isso não ia dar em nada, mas agora eu sou outro homem, a minha vida mudou e eu tenho muito que agradecer a vocês.”

“Aprendi a me afastar para evitar a briga, vou pra rua e volto quando as coisas se acalmarem, ai a gente pode conversar.”

“Eu já estou praticando em casa o que estou aprendendo aqui.”

“Desses encontros vou levar a esperança.”

“Aprendi muito com as histórias dos outros.”

Num dos grupos, no encontro final, foram utilizados objetos intermediários. Nesse contexto compreendemos o “objeto intermediário” como um objeto concreto que servia de mediador entre o participante e o ambiente e carregava os conteúdos simbólicos assumindo uma síntese destes para a elaboração dos significados. Isto favorecia que eles expressassem as sensações que tiveram na chegada ao grupo, no final dos encontros e o que levariam consigo após o processo:

“Cheguei enrolado [com uma espiral de caderno na mão] (...) Cheguei só a casca, hoje valorizo muito ter estado aqui... Hoje me sinto mais alegre, renovado.”

“Eu quase fiquei sem saber como iria enfrentar o grupo. Depois do segundo ou terceiro encontro fui mudando muito em casa, fui crescendo [segurando uma trena e fazendo relação entre a avaliação do aumento gradual, demonstrado pelas unidades numéricas de medida, com o crescimento que ele percebeu em si mesmo.]”

“Estava preparado para o que viesse. Agora... alívio. Agora não vou ficar guardando muito as coisas. Vou ser mais livre (...) escrever uma nova história [segurando uma caneta]; abrir um novo caminho; no início não estava preparado.”

“Agora estou mais tranquilo. Cheguei muito nervoso (...) [com uma pilha na mão] uma pilha, tremendo, agora estou em paz. (com uma borracha na mão) Passar uma borracha nos meus erros. Ter atenção ao meu serviço, ao meu trabalho.”

“Cheguei atribulado e saio com otimismo para tentar de novo o que deu errado (...) Minha palavra é a Esperança [objeto era um papel de bombom escrito esperança].”

“Saí do luto [segurando uma fita preta]. Entendi o que me trouxe aqui. Vou com a certeza de que a vida continua (...) aprendi quais mudanças quero fazer para os novos relacionamentos.”

A partir dessas falas e do que apresentamos dos grupos podemos discutir alguns pontos dos resultados da intervenção contextualizados com a análise conceitual do Psicodrama e a epistemologia construtivista.

Dentro do processo de *vir-a-ser* destacamos a fala: “fui mudando muito em casa, fui crescendo” e compreendemos que, ver esses participantes por esse prisma contribui na crença no ser humano, aspecto fundamental para o nosso trabalho.

A fala: “vou ser mais livre (...) escrever uma nova história; abrir um novo caminho” nos aponta o quanto pôde ser desenvolvida a espontaneidade desses atores sociais. Deste modo, puderam abrir mão das conservas, da rigidez cotidiana e dos estereótipos para descobrir novas formas de interação, e de relação conjugal e se sentirem protagonistas e autores de sua própria história.

Assim como Costa (*et al*, 2007) observou que, inicialmente, as famílias se ressentem de ter que enfrentar um processo judicial, mas depois agradecem à Justiça por serem “obrigadas” a buscar atendimento, vemos também nesses grupos o mesmo movimento. Em geral eles chegam envergonhados, intimidados e/ou agressivos, revoltados, acreditando que participar do grupo é uma perda de tempo – como Ramos (2008) também constatou –, mas com o decorrer das intervenções percebem o quanto o mesmo foi positivo em suas vidas, o que pode ser exemplificado pela fala: “quando eu cheguei aqui eu achei que isso não ia dar em nada, mas agora eu sou outro homem, a minha vida mudou e eu tenho muito que agradecer a vocês”.

Reconhecendo e ressaltando a importância dessa parceria Psicologia/Justiça na construção conjunta desse espaço de intervenção, buscamos, não apenas nos homens, mas também nos operadores da justiça os resultados que estes perceberam após os trabalhos realizados:

“A resposta jurídica exige uma integração a práticas psicossociais que possam interferir de fato na dinâmica relacional da violência, pois do contrário, as situações ainda que “julgadas” tornam e tornariam a se repetir.”
“No caso concreto, e reportando-me às pessoas atendidas pelo INTERPSI, percebo que a maior parte delas não retornou até o momento para atendimento na Promotoria, o que parece suficiente para indicar que a intervenção realizada trouxe resultados para a prevenção de nova situação de violência ao menos a curto e médio prazo, embora tenhamos a expectativa de que seus efeitos venham a perdurar por longo prazo”.

“[...] o espaço psicoterapêutico proporcionado parece ter facilitado aos sujeitos na tomada de decisões. Há casos em que a separação conjugal antes jamais aceita, acabou ocorrendo a partir da escolha dos indivíduos em superar o contexto de violência agora reconhecido como prejudicial para ambas as partes.”

Para a equipe de psicólogas, durante os anos de atuação com esses grupos de homens encaminhados pela justiça, ficou a certeza de que é fundamental e satisfatória a crença no ser humano. De todos os homens que foram atendidos apenas dois não demonstraram mudanças ao final do processo.

A abordagem psicodramática, como vimos nesta e em outras intervenções no campo da parceria Psicologia/Justiça, enriquece a prática e a pesquisa nesse contexto. No trabalho que desenvolvemos, com esses grupos de homens, a abordagem psicodramática, sua epistemologia, métodos e técnicas têm importantes contribuições. Além do seu princípio de inclusão, que busca dar voz a todos por meio da ação e de seus recursos para quebrar o estagnado e estereotipado,

promovendo novas respostas, o psicodrama é uma modalidade que favorece o aspecto vivencial. À medida que trata os conflitos humanos na ação (o mesmo que será demandado de cada sujeito no seu dia a dia), com os recursos de concretização da dramatização, o faz no mesmo cenário em que eles ocorreram e torna mais visíveis as construções de mudanças que sentirem necessárias.

A participação do sujeito no grupo, e sua atuação, o leva a perceber a razão, intenção e alcance do que faz (RAMOS,2008), e o mais importante, possibilita que diferencie os sentimentos presentes em seus atos. Uma vez que o protagonista entra na emoção vivida, no aqui-agora, torna-se capazes de transformar-se.

Reafirmamos que esses grupos de autores de violência contra a mulher, desenvolvidos há alguns anos, só foram possíveis no contexto da parceria da Psicologia com a Justiça. Portanto, consolidá-la e fortalecer as redes de atendimento é de suma importância para uma intervenção que concede assistência, apoia o espaço de escuta dessas subjetividades e possibilita mudanças efetivas. Ou seja, nosso posicionamento quanto à judicialização é o equilíbrio entre as potencialidades da judicialização e os limites desta quando se torna o único recurso.

Entendemos que, em alguns casos, por um momento específico, judicializar é positivo, potencializador, e marca a necessidade dos sistemas familiares, conjugais e sociais implementarem mudanças, além de, na nossa realidade social e política, abrir o espaço para a assistência que, na maioria das vezes, essa população não tem.

Não favorecemos que a judicialização se torne o único recurso. Como marco social, histórico, político e psicológico, ela precisa caminhar para o empoderamento e a autonomia dos sujeitos nas resoluções de seus conflitos. Corroboramos com Marília Ribeiro (2002) quanto ao objetivo e contribuição da psicologia nessa parceria. Diferente de afiançar o assistencialismo, gerar dependência, afirmar a impotência do sistema familiar em contraposição ao *superpoder* instituído do judiciário; a psicologia realiza intervenções que visam o empoderamento dos atores sociais que procuram a justiça.

Nesse sentido, assim como noticiou Ramos (2008), os materiais trabalhados nesses grupos possibilitaram esclarecer as situações e proporcionar reflexões que levaram os sujeitos a construir estratégias para resolver os problemas que enfrentam.

CONCLUSÃO

Frente à situação de violência cabe à justiça a função de proteger a ordem pública, normatizar e regular, por meio da lei e, no papel simbólico, atuar como pai imaginário que profere o interdito. E cabe ao psicólogo intervir objetivando devolver às famílias, em situação de violência, seu poder de decidir e modificar sua organização, seus comportamentos e vivências a partir da corresponsabilidade de seus membros para manter ou solucionar o litígio. Enquanto a psicologia se volta para o modo de *ser* (a subjetividade, os aspectos bio-psico-socio-culturais e espirituais de cada um, as vivências, o sentido, e os significados), e o jurídico se ocupa do *dever ser* (a norma, os direitos e deveres), a parceria de Psicologia e Justiça favorece o processo de *vir a ser*, contínuo e permanente em que todos estamos inseridos, nos diálogos entre indivíduo e sociedade, sujeito e coletividade, eu e os outros.

Nos trabalhos desenvolvidos por nossa equipe ao longo desses anos percebemos que o modo como os participantes são acolhidos afeta diretamente a postura e a disponibilidade dos mesmos, e, por conseguinte, o desenvolvimento dos grupos. É fundamental que a equipe que realize o acolhimento tenha habilidade para estabelecer o *rapport*, que acredite no potencial do grupo e dos sujeitos e que tenha uma percepção do fenômeno da violência que favoreça o protagonismo dos atores sociais para a construção de novos modos de relação.

Também faz parte do *setting* positivo, criado para o atendimento do grupo, a escolha de um local apropriado, bem cuidado, capaz de oferecer condições adequadas de saneamento, segurança, conforto e privacidade, para o bom desenvolvimento dos trabalhos. Além do tempo que os integrantes estarão frequentando a sala (por 16 encontros em média), o conforto do espaço favorece a entrega do grupo e comunica cuidado com eles.

Quando chegam estão enrijecidos na concepção de que não deveriam estar ali e de que estão sendo punidos por algo que não cometeram, o que os torna reticentes aos temas e propostas do trabalho. O modo como os recebemos e preparamos o espaço físico, cuidadosamente, favorece que compreendam o real objetivo, que ao invés de punição o trabalho com esses grupos propõe reflexão,

terapêutica, educação e cuidado. A privacidade garante o sigilo dos temas e favorece que possam tratar mais detalhadamente das questões que trazem, de suas vivências anteriores, e as questões que surgem dentro do grupo.

Ao favorecer que o indivíduo sinta-se valorizado e cuidado cria-se um clima favorável à quebra de resistências, comuns nesses grupos, e inaugura-se uma resposta diferente da que estão acostumados. Na maioria de seus contextos as interações que incluíram violências receberam respostas violentas ou punitivas. Nesse momento, no grupo, pretendemos apresentar o diálogo, o acolhimento, o afeto e a crença no potencial criativo e transformador como resposta.

Estabelecendo relações baseadas nesses novos paradigmas criamos modelos para as relações que eles vivenciam, constroem e modificam fora dali. Quanto mais assíduos, cuidadosos e respeitosos formos, maior percepção de respeito e compromisso será transmitida. Pelo princípio de generalização podem experimentar relações diferentes, transformar-se nessas relações e estender esse modo de relacionar-se para modificar o modo violento que, de tão recorrente, desde as heranças transgeracionais, se tornou comum.

É mister enfatizar que tanto os operadores da justiça quanto a equipe de psicólogos precisam estar em sintonia no entendimento que fazem do fenômeno, no olhar que lançam aos sujeitos e no modo como se relacionam com esses indivíduos que necessitam da intervenção jurídica.

Certamente o psicólogo, no contexto da justiça, deverá objetivar que o saber psicológico contribua com a prática jurídica, atento à subjetividade dos que a demandam e ao contexto de cada tribunal. Dentro do contexto de judicialização, a psicologia não pode tornar-se um aparato de correção que impõe padrões e regras de comportamento. Precisa ser um espaço de intervenção psicossociológica que reconheça a necessidade da interdição proporcionada pelo judiciário e avance para favorecer o protagonismo dos sujeitos de modo que estes escrevam e atuem em suas próprias vidas distanciando-se das agressões e violências para estabelecer novas alternativas de resolução de conflitos e caminhar na busca da felicidade. Nesse escopo, concluímos que a abordagem psicodramática é de grande contribuição por dar voz ao outro pela ação dramática com recursos para quebrar o estagnado e estereotipado, modificando o *status quo* e dando lugar ao novo.

REFERÊNCIAS

ABRITTA, Stela Dalva; SILVA, Nara Liana Pereira. Violência Velada e Revelada: um Relato de Experiência com um Grupo de Homens. **Psicologia IESB**, América do Norte, 2, aug. 2010. Disponível em <<http://php.iesb.br/ojs/index.php/psicologiaiesb/article/view/30/33>>. Acesso em: 14 jul. 2012.

ALEXANDRE, Agripa Faria. **Questão de política como questão de Direito: a judicialização da política, a cultura instituinte das CPIs e o papel dos juízes e promotores no Brasil**, 2000. Disponível em: <<http://www.cfh.ufsc.br/~dich/Texto%20do%20Caderno%2013.doc>>. Acesso em: 09 mai. 2007.

ALVIM, Simone Ferreira; SOUZA, Lídio. Violência conjugal em uma perspectiva relacional: homens e mulheres agredidos/agressores. **Psicologia. Teoria e prática**. v.7 n.2 São Paulo dez. 2005

AGUIAR, Luiz Henrique Machado de. **Gênero e masculinidades**: follow-up de uma intervenção com homens autores de violência. Brasília. 2009. 175 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica e Cultura) Universidade de Brasília, 2009.

AUGUSTO, Acácio. **A Judicialização do cotidiano**. Entrevista concedida ao Conselho Regional de Psicologia de São Paulo. Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/jornal_crp/163/frames/fr_conversando_psicologo.aspx> Acesso em: 25 jun. 2012.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal**. Introdução à Sociologia do Direito Penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002. 254 p.

BODSTEIN, L. Prefácio da obra. In: ROEHRIG, L. D. et al Série técnica: caderno de psicologia jurídica. Curitiba: Unificado 91p.: il. Psicologia forense. **Conselho Regional de Psicologia do Paraná**. 2007. Disponível em: <<http://crppr.org.br/download/167.pdf>> Acesso em 04 abr. 2015.

BRASIL. **Lei no. 11.340**, de 07 de Agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 20 jun. 2012.

BRITO, Leila Maria Torraca de (org). **Temas de Psicologia Jurídica**. – Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002. 212 p.

BRITO, Valéria. Um convite à pesquisa: epistemologia qualitativa e psicodrama. In: MONTEIRO, André Maurício; MERENGUÉ, Devanir; BRITO, Valéria. **Pesquisa qualitativa e Psicodrama**. São Paulo: Ágora, 2006. pp.13-56.

CALIMAN, Luciana; TAVARES Gilead. **Judicialização da Vida**. Artigos da disciplina de Estudos Complementares em Psicologia da Personalidade. Universidade Federal do Espírito Santo. Disponível em:

<<http://judicializacaodavida.wordpress.com/about/>>. Acesso em: 12 jul. 2012.

CAMPOS, Amini Haddad. Violência Institucional de Gênero e a Novel Ordem Normativa: Inovações Processuais na Lei Maria da Penha. In: SANTOS, Claudiene; LIMA, Fausto Rodrigues de. **Violência Doméstica: Vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar**. Lumen Juris. Rio de Janeiro: 2009. pp. 37-49.

CESCA, Taís Burin. O papel do psicólogo jurídico na violência intrafamiliar: possíveis articulações. **Psicologia Social**. [online]. 2004, vol.16, n.3, pp. 41-46. ISSN 1807-0310. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822004000300006>>. Acesso em: 15 jun. 2012

COSTA, Liana Fortunato et al. As competências da Psicologia Jurídica na avaliação psicossocial de famílias em conflito. **Psicologia Social**. [online]. ISSN 1807-0310. 2009, vol.21, n.2, pp. 233-241.

_____. et al. Recursos psicodramáticos no contexto judicial. In: FLEURY, Heloísa Junqueira; MARRA, Marlene Magnabosco (orgs.) **Práticas grupais contemporâneas**. A brasilidade do psicodrama e de outras abordagens. São Paulo: Ágora, 2006. pp.69-83

_____. et al. Família e abuso sexual: silêncio e sofrimento entre a denúncia e a intervenção terapêutica. **Arquivos Brasileiros de psicologia**, Rio de Janeiro, v. 59, n. 2, dez. 2007. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672007000200013&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 09 jul. 2012.

DIAS, Helenice Gama; LIMA, José Maurício de; MARRA, Marlene Magnabosco. Círculo criativo entre diferentes profissionais e abordagem no contexto psicossocial jurídico. In: FLEURY, Heloísa Junqueira, MARRA, Marlene Magnabosco (orgs.) **Práticas Grupais Contemporâneas: a brasilidade do psicodrama e de outras abordagens**. São Paulo: Ágora, 2006. pp.85-106.

LAGO et. al. Um breve histórico da psicologia no Brasil e seus campos de atuação. **Estudos de Psicologia**. Campinas. 26(4), pp. 483 – 491, out – dez. 2009.

LEAL, Liene M. Psicologia jurídica: história, ramificações e áreas de atuação. **Diversa**. Ano I, nº 2, pp. 171 – 185. jul – dez. 2008.

MORENO, Jacob Levi - "**Psicoterapia de Grupo e Psicodrama**". Mestre Jou, São Paulo, 1974.

_____. **Psicodrama**. São Paulo: Editora Cultrix, 1975. 492 p.

_____. “**Quem sobreviverá?** Fundamentos da Sociometria, da Psicoterapia de Grupo e do Sociodrama” edição do estudante. Trad. Moysés Aguiar; revisão técnica Mariana Kawazoe. São Paulo, Editora Daimon, Centro de estudos do relacionamento, 2008. 447 p.

_____. “**Quem sobreviverá?** Fundamentos da Sociometria, Psicoterapia de Grupo e Sociodrama”. Editora Dimensão, Goiânia. Vol. II, 1994.

_____. “**Quem sobreviverá?** Fundamentos da Sociometria, Psicoterapia de Grupo e Sociodrama”. Editora Dimensão. Goiânia, Volume III, 1994b.

PEDROSO, João. **Percursos da(s) reforma(s) da administração da justiça – uma nova relação entre o judicial e o não judicial**, 2001. Disponível em: <<http://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/171/171.pdf>>. Acesso em: 09 mai. 2007.

PENSO, Maria Aparecida; RAMOS, Maria Eveline Cascardo; GUSMÃO, Maristela Muniz. O pai de botas e a santa mãe: a construção da identidade de adolescentes em conflitos com a lei. In: SANTOS, Claudiene; LIMA, Fausto Rodrigues de. **Violência Doméstica: Vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar**. Lumen Juris. Rio de Janeiro: 2009. pp. 213-229.

RAMOS, Maria Eveline Cascardo. O Agir Interventivo e a Pesquisa-ação. In: MARRA, Marlene Magnabosco; FLEURY, Heloísa Junqueira. (orgs.). **Grupos: intervenção sócioeducativa e método sociopsicodramático**. São Paulo: Ágora, 2008. pp. 45-55.

RIBEIRO, Marília Lobão. A psicologia judiciária nos juízos que tratam do direito de família no Tribunal de Justiça do Distrito Federal. In: BRITO, Leila Maria Torraca de. **Temas de Psicologia Jurídica**. – Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002. pp. 161-170.

RIFIOTIS, Theophilos; SANTOS, Vitória Regina dos. **A judicialização da violência de gênero e o atendimento psicológico**, 2010. Disponível em: <http://www.fazendogenero7.ufsc.br/artigos/R/Rifiotis-Santos_39.pdf>. Acesso em: 06 jul. 2012.

RIFIOTIS, Theophilos. **As Delegacias Especiais de Proteção à Mulher no Brasil e a “judicialização” dos conflitos conjugais**, 2004. Disponível em:<http://www.cfemea.org.br/pdf/delegaciasespeciais_theophilosaffioti.pdf>. Acesso em: 09 mai. 2007b.

SANTOS, Viviane Amaral dos; COSTA, Liana Fortunato. O papel desempenhado pela justiça na história de uma família com denúncia de violência sexual. **Interações** [online]. ISSN 1413-2907. 2004, vol.9, n.17, pp. 133-154.

SILVA, Denise M. P. da. Psicologia, direito e o ideal de justiça na atuação da psicologia jurídica. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 112, maio 2013. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12758&revista_caderno=14>. Acesso em: 03 abr. 2015.

SUDBRACK, Maria Fátima Olivier. Da Falta do Pai À Busca da Lei - O significado da Passagem ao Ato Delinvente no Contexto Familiar e Institucional. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 8, n. suplemento, 1992, pp. 447-457.

VERDI, Marcelo Spalding. **A Contribuição da Psicologia para a Solução dos Conflitos na área da família**. Instituto Innovare. Porto Alegre – RS Edição VII – 2010. Disponível em: <<http://www.premioinnovare.com.br/praticas/a-contribuicao-da-psicologia-para-a-solucao-dos-conflitos-na-area-da-familia/print/>>. Acesso em: 08 jul. 2012